



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Assessoria Jurídica

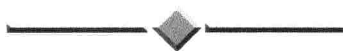
PARECER JURÍDICO AO VETO Nº 01/2019.

Veto ao Projeto de Lei nº 04/2019.

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de Parecer, o VETO de autoria do Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 04/2019, justificando suas razões, que a Emenda não atende aos interesses do município, que não existem razões plausíveis para alteração do mapa do distrito industrial, além de custo financeiro totalmente desnecessário. É o sucinto relatório.

Nos termos do § 1º, do Art. 57, da Lei Orgânica do Município, após aprovação de Projetos de Lei pela Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os Projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar à Câmara Municipal o motivo do veto, no prazo de 48 horas.

O Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 04/2019, foi aprovado por unanimidade, com a EMENDA feita pelos integrantes da CCJ e CFOOP, na sessão ordinária realizada no dia 07/03/2019. Ocorre que o Sr. Prefeito Municipal decidiu vetar a referida EMENDA e, encaminhou as razões do veto à esta Casa Legislativa, no prazo legal.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: cmvnonoai@hotmail.com

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Desta forma, a Assessoria Jurídica opina favorável a tramitação do Veto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta casa.

A Apreciação do Veto deverá seguir os procedimentos previstos no art. 57 da Lei Orgânica do Município e art. 142 do Regimento Interno desta casa.

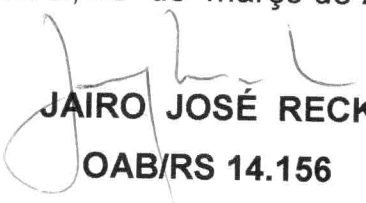
O QUÓRUM para rejeição do veto será por maioria absoluta dos integrantes da casa, em voto aberto (Emenda Constitucional nº 76/2013), no prazo para de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do veto ao Projeto de Lei nº 04/2019.

Isto posto, s.m.j., o Projeto de Lei não possui óbice em sua tramitação quanto aos aspectos jurídicos, estando seu mérito apto a ser analisado e votado pelos nobres Edis, a quem cabe a decisão de manter ou rejeitar o veto.

É o parecer

Nonoai, 26 de março de 2019


JAIRO JOSÉ RECK

OAB/RS 14.156

Assessor Jurídico

◆

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: cmvnonoai@hotmail.com

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!